



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.897 de 15 de dezembro de 2016.
Poder Executivo

“Modifica o art. 128, caput, §§ 1º e 2º da Seção IV dos Projetos de Desmembramento e de Remembramento, da Lei 2.991/2006, que institui o uso do solo do Município de Luziânia”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei que modifica o art. 128, caput, §§ 1º e 2º, da SEÇÃO IV DOS PROJETOS DE DESMEMBRAMENTO E DE REMEMBRAMENTO, da Lei 2.991/2006, que institui o uso do solo do Município de Luziânia.

Art. 1º. Esta Lei altera o artigo 128, caput, §§ 1º e 2º, da seção IV, da Lei 2.991/2006 que Dispõe sobre o Parcelamento, o Uso e a Ocupação do Solo Urbano, que passa a vigorar com as seguintes redações:

“Artigo 128 – Aplicam-se ao parcelamento do solo, no que couber, as disposições urbanísticas previstas para o loteamento na presente Lei.

§ 1º. Quando a área a ser parcelada for superior a 40.000m² ou corresponder a 30% ou mais da quantidade de lotes de uma quadra de um loteamento já aprovado, deverá ser o projeto submetido à apreciação dos Conselhos Municipais de Desenvolvimento e de Política Urbana e Meio Ambiente.

§ 2º. Serão permitidos desmembramentos nas ZUM 1, ZUM 2, e ZDU, desde que cada lote tenha testada mínima de 5,00m (cinco metros) lineares a área mínima de 125,00m² (cento e vinte e cinco metros quadrados).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 15 dias do mês de dezembro de 2016.


HILDO ANICETO PEREIRA – Presidente


VALDIRENE TAVARES DOS SANTOS – 1ª Secretária


EDVAN RORIZ – 2º Secretário